

LEI N.º 1.833, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Januária, por seus Representante da Câmara Municipal, ;aprovaram, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - O desenvolvimento na carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Januária, far-se-á por meio de ascensão funcional e implicará o aumento de responsabilidade das atribuições do servidor efetivo, respeitadas as descrições do cargo respectivo e interstício de 30 meses de efetivo exercício na forma prevista nesta lei.

Artigo. 2º - A ascensão funcional far-se-á no próprio cargo efetivo de que o servidor for titular, sendo vedada a mudança de um cargo para outro sem que o servidor se submeta a novo concurso público.

Artigo. 3º - Os cargos efetivos se organizam e conforme a atribuição, complexidade e responsabilidade, em 6 classes e 12 níveis, tomando como ponto de partida, o disposto no anexo I desta lei, podendo o Servidor se ascender dentro de seu cargo.

Artigo. 4º - O desenvolvimento do Servidor na carreira far-se-á por ascensão funcional, obedecendo o pressuposto no artigo. 1º desta lei, aos servidores que tiverem cumulativamente 80% (oitenta por cento) de desempenho na avaliação que será regulamentada por Resolução na Câmara.

Artigo. 5º - Ao servidor efetivo que ocupa cargo em comissão, será dado o direito a uma única ascensão funcional, nas mesmas condições do servidor em exercício de seu cargo efetivo, se exercer a função no mesmo cargo pelo o período contínuo de 04 (quatro) anos consecutivo ou 06 (seis) alternados, sem prejuízo das demais hipóteses de ascensão a que tem direito no cargo efetivo, sendo tal ascensão uma única vez ao longo da carreira.

Artigo. 6º - A concessão da ascensão funcional para os servidores que cumprirem os requisitos previstos em Resolução, far-se-á no mês subsequente àquele em que se completar 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único - Se o servidor não fizer jus à ascensão funcional ao se completar o respectivo interstício, reiniciar-se-á a contagem do novo prazo de 30 (trinta) meses.

Artigo. 7º - Serão computados, para fins desta lei, como tempo de efetivo exercício, as situações previstas no artigo 94 da lei 1068/81.

Parágrafo Único - Interromperão a contagem de tempo para o interstício os demais afastamentos não previstos no artigo 94 da lei 1068/81, bem como os nele excetuados, prosseguindo-se a mesma no dia em que o servidor assumir o exercício das funções.

Artigo. 8º - A ascensão funcional não dará direito a gratificação, sendo compensado o servidor pelo aumento de 3% (três por cento) de seu vencimento, em cada promoção alcançada, de forma não cumulativa.

Artigo. 9º - Os atuais Servidores Efetivos serão posicionados na carreira conforme a situação funcional respectiva, nos termos desta lei, levando-se em conta o tempo de serviço e a ascensão a que tiverem direito.

Artigo. 10 - Os servidores que contam com 30 (trinta) meses de efetivo exercício até a data da publicação desta lei, terão direito a uma única ascensão funcional, independente de avaliação.

Parágrafo Único - Após a ascensão de que trata este artigo, começar-se-á a contagem de novo período de 30 (trinta) meses para nova avaliação, nos termos a ser regulamentado.

Artigo. 11 - Revogada as disposições em contrário, esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de dezembro de 1.998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal.

Francisco Emiliano de Araújo F.º
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

PROJETO DE LEI N.º-----/98

**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	CLASSE	NÍVEL
Secretário Administrativo	01	C-6	I
Auxiliar de Tesouraria e Contabilidade	01	C-6	I
Secretário	01	C-5	I
Motorista	01	C-4	I
Datilógrafo	01	C-3	I
Auxiliar de Serviço Gerais	01	C-3	I
Operador de Som	01	C-2	I
Segurança	01	C-2	I
Guarda Noturno	02	C-1	I
Faxineira	02	C-1	I

ANEXO I “B”

QUADRO DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

NOME DO SERVIDOR	CARGO	CLASSE	Nível	VENC.	ADIC.	QUINQU.
Airton Gomes de Sousa	Aux. Teso. Con	C-6	II	1.029,00	30,87	5% = 52,99
Telly Adriane Castilho	Sec. Administ.	C-6	II	1.029,00	30,87	-
José Victor Dias Figueiredo	Secretário	C-5	II	825,00	24,75	-
Carlos Alberto de Lima Pimenta	Motorista	C-4	II	375,00	11,25	10% = 38,62
Railde Mendes Silva	Datilógrafo	C-3	II	278,00	8,34	5% = 14,31
Itamar Rodrigues Simões	Aux. Serv. Ger.	C-3	II	278,00	8,34	-
Hélio Gonçalves Bezerra	Oper. De Som	C-2	II	268,00	8,04	5% = 13,80
Paulo Pereira Nascimento Filho	Segurança	C-2	II	268,00	8,04	10% = 27,60
Joaquim Brandão Cardoso	Guarda Notur.	C-1	II	182,00	5,46	-
Manoel José das Chagas Santos	Guarda Notur.	C-1	II	182,00	5,46	-
Nelzinha Nunes Teixeira	Faxineira	C-1	II	182,00	5,46	5% = 9,37
Maria Conceição Lopes Gobira	Faxineira	C-1	II	182,00	5,46	5% = 9,37

FORMULAS

S = V + A Q = Sx T

R =S + Q

S = Soma do Vencimento + Ascensão **T** = Tempo de Serviço
V = Vencimento **Q** = Quinquênio
A = Ascensão
R = Remuneração